

**MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA****IRINEU NOGUEIRA COELHO**
PREFEITO MUNICIPAL**ANA CATIA LEITÃO FERREIRA**
CHEFE DE GABINETE**MARCOS FLAVIO PASCHOAL**
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**RODOLFO RAYMUNDO NABLE**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SONIA BARBOSA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER**JOSÉ LUIZ XAVIER**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**MARCIA CRISTINA DE SOUZA COSTA SABADINI**
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ALTAMIR CAMPOS BARRETO FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**DEIVID OLIVEIRA**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**MARISE DE CARVALHO**
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ANA CRISTINA OZOLINS DA COSTA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**LEONARDO DA SILVA COIMBRA**
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**LUCIANA CAVALLARI**
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**SIMONE CRISTINA BARBOSA**
CONSULTORIA ESPECIAL DE PROJETOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL**MATILDE BASILIO FERNANDES**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO DO NASCIMENTO GOES**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**TARCISIO ARAGÃO**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**RODRIGO DIEGO DA SILVA**
OUVIDOR MUNICIPAL**HELEN CARDOSO DE OLIVEIRA**
ADMINISTRADORA REGIONAL DE PENEDO**IRACEMA DE SOUZA**
ADMINISTRADORA REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**LEI****LEI Nº 1.456 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Ementa: Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 2º, acrescenta incisos e parágrafos no art 3º, da Lei nº1.226 de 21 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único do Art. 2º e art 3º da Lei nº1.226 de 21 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Serão considerados "Aluno Exemplar" os alunos do 1º e 2º ano do Ensino Médio do Município de Itatiaia, incluindo todas as redes, inclusive a rede privada, que se classificarem até o segundo lugar, em suas respectivas turmas quando da rede pública, e tão somente o primeiro lugar na rede privada, e a classificação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA nos cursos regulares dos ensinos fundamental (6º ao 9º ano) e médio (1ª à 3ª série).

Parágrafo único: A base da classificação será a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.

Art. 3º - A homenagem aos classificados na forma prevista no art. 2º desta Lei será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar de final de ano, quando os homenageados receberão diploma individual de Aluno Exemplar do respectivo ano letivo.

Parágrafo Único: O local para a premiação Aluno Exemplar em cada ano letivo, fica estabelecido a critério da escola.

I- Os alunos serão selecionados pela equipe de professores, coordenadores e direção de cada escola, como alunos exemplares.

Art. 4º - O "Aluno Exemplar" deverá obter garantia de estágio anual para cada um dos classificados, com o limite

de vinte por cento (20%) das vagas de estágio existentes nos órgãos da Administração municipal, conforme legislação em vigor, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.

Parágrafo único. Os que cursaram o terceiro ano do Ensino Médio e que foram contemplados, poderão realizar o estágio desde que ingressem no Ensino Superior, no ano subsequente.

I - A escola com ensino integral, fará jus desde que o aluno tenha disponibilidade em horário do estágio ofertado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.457 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados no município de Itatiaia.

Art. 2º: Para fins deste projeto de lei, entende-se como acessibilidade as medidas que visam garantir a igualdade de oportunidades, o direito à participação e à inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida, com ênfase na eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, entre outras.

Art. 3º: Os organizadores de eventos realizados em espaços públicos e privados no município deverão tomar as seguintes

medidas para assegurar a acessibilidade:

I - Disponibilizar instalações sanitárias acessíveis.

II - Os requisitos de acessibilidade incluem, mas não se limitam a: rampas de acesso, banheiros acessíveis, sinalização em Braille, intérpretes de língua de sinais e estacionamentos acessíveis.

III - Disponibilizar espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

IV - Oferecer intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em eventos que envolvam apresentações orais.

V - Garantir a acessibilidade de informações e materiais promocionais, como programas e folders, por meio de versões em formato acessível, como texto em braille, áudio descrição, fontes legíveis e outras alternativas adequadas.

VI - Prover acesso aos palcos e demais áreas de apresentação para artistas com deficiência.

Art. 4º: Os organizadores de eventos deverão comunicar, de forma clara e antecipada, a disponibilidade de serviços e recursos de acessibilidade para os participantes, divulgando essa informação em materiais promocionais, redes sociais, websites e outros meios de comunicação utilizados na divulgação do evento.

Art. 5º: Fica proibida a cobrança de valores adicionais pela utilização de recursos de acessibilidade, como a disponibilização de intérpretes de Libras ou guias para pessoas com deficiência visual.

Art. 6º: O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a sanções administrativas, que podem incluir advertência, multa e até mesmo a suspensão temporária das atividades do evento, a critério da autoridade competente.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.458, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itatiaia para o Exercício Financeiro de 2024.

IRINEU NOGUEIRA COELHO, Prefeito do Município de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itatiaia para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa